



FOLHA
325

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATO Nº 20210428.002/2021-04.
PROC. ADM. Nº 003/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA
PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI, situada na Rua Piauí, 588 – Nova Imperatriz – CEP: 65.970-100 – Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.761.673/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) SR. CÉSAR FELIX, portador(a) da CNH nº 01221755370 DETRAN – MA e CPF nº 107.359.608-79, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, de interesse desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 3.231,00 (três mil, duzentos e trinta e um reais).

LICITANTE: PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 36.761.673/0001-01						
ENDEREÇO: Rua Piauí, 588 – Nova Imperatriz – CEP: 65.970-100 – Imperatriz- MA						
REPRESENTANTE: SR. CÉSAR FELIX						
TELEFONE: (99) 2101-5750						
EMAIL: licitacao@fortclean.net						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
15	PALHA DE AÇO, FARDO C/ 14 PCTS DE 8 UNIDADES	FD	10	ASSOLAN	R\$16,70	R\$167,00
23	SABÃO EM PÓ 500 G CX C/ 24 UNIDADES	CX	28	IAPO	R\$34,00	R\$952,00
35	COADOR PARA CAFÉ GRANDE	UNID	15	MC	R\$3,00	R\$45,00
42	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	500	KAZOLY	R\$1,95	R\$975,00
43	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS PCT C/ 05 UNIDADES	PCT	700	KAZOLY	R\$1,56	R\$1.092,00
VALOR TOTAL						R\$3.231,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
001- RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco Santander

7. 1.2 Agência: 3611

7. 1.3 Conta: 000130058512

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FOLHA
329

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento desta Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FOLHA
331

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Imperatriz - (MA), 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

PRAX
DISTRIBUIDOR
A E SERVICOS
EIRELI:3676167
3000101

Assinado de forma
digital por PRAX
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
EIRELI:36761673000101
Dados: 2021.04.30
13:16:02 -03'00'

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI
SR. CÉSAR FELIX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 60217501330

Nome: _____ CPF nº 06434338309



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEXTA * 30 DE ABRIL DE 2021 * ANO III * Nº 53

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 -01	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 -02	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 -03	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 -04	3
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	4
EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-03	4
EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-04	4
EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-05	4
EXTRATO DE CONTRATO 20210429.003/2021-01	5
EXTRATO DE CONTRATO 20210429.003/2021-02	5
EXTRATO DE CONTRATO 20210429.003/2021-03	5
EXTRATO DE CONTRATO 20210429.003/2021-04	5



FOLHA
334

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO						LEGISLATIVO
15	MANTEIGA COMUM COM SAL 500 G	POTE	CALU	600	R\$6,95	R\$4.170,00
16	ROSQUINHA DE COCO PACOTE COM 300 G	PCT.	RANCHEIRO	400	R\$3,45	R\$1.380,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$23.161,10

Imperatriz - MA, 28 de abril de 2021. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: e03e90074820cba407cab7095f5c6418

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

A Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado Final da Chamada Pública n° 001/2021, para formar a subcomissão técnica constituída por, pelo menos, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para fazer a avaliação das propostas técnicas das empresas que vierem a se credenciar para participar do certame a ser realizado no dia 24 de maio de 2021. Foi analisado os envelopes dos documentos enviados, onde, foi constatado que o Sr. Marcus Túlio Borowski Lavarda, o Sr. Salomão de Jesus dos Santos e a Sra. Yranna Andreza Marinho de Serpa, estavam habilitados. A Comissão Permanente de Licitação faz constar que a habilitação se deu seguindo a ordem do sorteio, conforme a classificação, quando os documentos de habilitação não atendiam as exigências do edital, passando - se para o próximo colocado. Imperatriz - MA. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 9d7e37b63b74df9421be0453c215e867

EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-03

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, de interesse desta Casa Legislativa. VALOR TOTAL: R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e a Sra. Sylvania Virgem Gusmão Pereira, Representante Legal da empresa: S.K.A.R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2021.

Imperatriz - MA, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a6bb8c39e1ac86f773ec2b3ccd19ae8b

EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-04

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, de interesse desta Casa Legislativa. VALOR TOTAL: R\$ 3.231,00 (três mil, duzentos e trinta e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o SR. CÉSAR FELIX, Representante Legal da empresa: PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2021.

Imperatriz - MA, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 065d389e79678c958b302176665929cb

EXTRATO DE CONTRATO 20210428.002/2021-05

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, de interesse desta Casa Legislativa. VALOR TOTAL: R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e a SRA. ROSILENE TONATTO SPAZZINI, Representante Legal da empresa: ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2021.

Imperatriz - MA, 28 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:
69555019000109

Digitally signed by MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, f=IMPERATRIZ,
ou=34173682000318; Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1:
presencial, cn=MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Date: 30.04.2021 06:00:34 -0300